

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

**PARECER JURÍDICO Nº 30/2024**

**CONSULENTE: Prefeitura Municipal de Aquidabã/SE**

**ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024**

**EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO  
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -  
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA  
- POSSIBILIDADE - CASO ATENDIDAS AS  
RECOMENDAÇÕES.**

**1. Relatório**

Versam os autos sobre contratação de empresa para assessoria e consultoria jurídica para atender pleitos administrativos junto as Secretarias na elaboração dos documentos de formalização de demanda e termo de referência, a equipe de planejamento na formalização dos estudos técnicos preliminares e ao setor de compras do município de Aquidabã, em razão da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), através de processo de inexigibilidade de licitação.

Pretende a Administração, para consecução de tal mister, inexigir a licitação, fulcrado no artigo 74, III, c e §3º, do Estatuto Federal das Licitações.

É o que impende relatar.

**2. Fundamentação**

Inicialmente convém deixar clarividente que, salvo exceções, a administração pública, quando contrata com particular, deve fazê-lo através de torneio público, com a finalidade de escolher a proposta mais vantajosa. No entanto, casos há em que a deflagração do certame afigura-se inconveniente, seja em razão do valor ou da natureza do serviço.

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**

Para a contratação em exame poder-se-ia aplicar as disposições insertas no artigo 74, da Lei nº 14133/21, posto que o labor proposto encaixa-se no conceito de serviços técnicos especializados a que aludem tais dispositivos.

Eis os motivos que direcionam a administração a inexigir, no presente caso, o processo licitatório, nos termos em que recomendado pelo artigo 74, III, da Lei nº 14133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, a capacidade técnica restou demonstrada claramente no processo, contudo, não avistei que os serviços são singulares, de modo a atrair a incidência da norma de inexigência, providência esta de competência do setor referente a contratante.

### **3. Dispositivo**

*Ex positis*, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade, em tese, de contratação direta, caso seja demonstrado que os serviços revestem-se de singularidade.

Observe-se, o setor competente, os requisitos legais exigíveis para formalização do processo, bem como os documentos indispensáveis à sua perfeita

Faixa. 41  
Rubrica [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**

instrução, a exemplo da descrição minuciosa dos serviços, a compatibilidade do preço proposto, especialização da empresa na área, dentre outros.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 15 de maio de 2024.

*Roberta de Santana Dias*  
**ROBERTA DE SANTANA DIAS**  
**OAB/SE 13758**